



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 108, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017

Deflagra o processo de consulta para os cargos de Diretores Gerais dos *campi* de: Aracati – Baturité – Caucaia – Camocim – Jaguaribe – Morada Nova – Tabuleiro do Norte – Tauá - Tianguá – Ubajara e Umirim.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando a deliberação do Conselho Superior na 47ª reunião ordinária, realizada nesta data, considerando ainda as determinações contidas no Art. 3º do Decreto nº 6.986, de 20 de outubro de 2009, que regulamenta os Arts. 11, 12 e 13 da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008 e o Inciso II, do artigo 9º do Estatuto do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Estado do Ceará,

R E S O L V E:

Art. 1º - Deflagrar o processo de consulta para a escolha dos Diretores Gerais dos *campi* de: Aracati – Baturité – Caucaia – Camocim – Jaguaribe – Morada Nova – Tabuleiro do Norte – Tauá - Tianguá – Ubajara e Umirim, estabelecendo que os referidos processos sejam realizados, conforme deliberação do Conselho Superior, em turno único, e que os procedimentos iniciais e de supervisão serão conduzidos por meio de comissão de conselheiros, conforme os incisos seguintes:

- I. Nomear os seguintes membros do Conselho Superior para compor a Comissão que promoverá em cada *campus* a escolha das Comissões Eleitorais dos *campi*:

Francisco Helder Caldas Albuquerque – representante dos Diretores Gerais (Titular) – Presidente;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
CONSELHO SUPERIOR

Dijauma Honório Nogueira – representante dos Diretores Gerais (Suplente);
Francisco José Zogob – representante Técnico-administrativo (Titular);
Tobias Sousa Caetano – representante Técnico-administrativo (Suplente);
André Chaves de Brito – representante Docente (Titular);
Adriana da Rocha Carvalho – representante Docente (Suplente);
Gelica de Melo Evangelista – representante Discente (Titular);
Sabrina dos Santos Ribeiro – representante Discente (Suplente).

- II. O edital de convocação e normas que será elaborado pela Comissão acima instituída, referente ao processo de escolha dos representantes das Comissões Eleitorais dos *campi*, deverá ter como base a minuta constante no Anexo I da presente Resolução.

Art. 2º - Determinar o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão do referido processo, conforme preceitua o Decreto 6.986 de 29/10/09 em seu Art. 3º, Parágrafo único, contados a partir de 05 de dezembro de 2017, considerando a compatibilidade dos calendários letivos dos *campi* envolvidos no processo eleitoral.

Art. 3º - Os processos de consulta de que tratam o Art. 1º serão conduzidos por uma Comissão Eleitoral Central (CEC) e pelas Comissões Eleitorais dos *campi* (CE) instituídas especificamente para este fim, tendo em sua composição os seguintes representantes:

- I. 03 (três) representantes do corpo docente;
- II. 03 (três) representantes do corpo técnico-administrativo; e
- III. 03 (três) representantes do corpo discente.

Art.4º- Os representantes de cada segmento e seus respectivos suplentes nas comissões eleitorais serão escolhidos por seus pares.

Art.5º - Cada comissão eleitoral elegerá o seu presidente na reunião de instalação dos trabalhos.

Art.6º - As Comissões Eleitorais têm suas atribuições estabelecidas nos Arts. 6º e 7º do Decreto 6.986 de 29/10/09, assim como as normas da consulta deverão obedecer ao estabelecido na lei 11.892 de 29/12/08.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
CONSELHO SUPERIOR

Art.7º - As Comissões Eleitorais Locais indicarão entre seus membros, um representante de cada segmento, os quais em reunião conjunta irão eleger os representantes que integrarão a Comissão Eleitoral Central.

Art. 8º - O edital de convocação e normas elaborado pela Comissão Eleitoral Central deverá ser encaminhado à Procuradoria Jurídica para emissão de parecer antes de sua publicidade.

Art.9º - O Conselho Superior publicará a composição das Comissões Eleitorais após o recebimento dos nomes dos representantes escolhidos.

Art.10º - Estabelecer que esta resolução entre em vigor a partir da data de 27 de novembro de 2017.

Virgílio Augusto Sales Araripe
Presidente do Conselho Superior